

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “DILSINHO”, neste ato representado pela empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.353.932/0001-46, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111, Bloco 1, Loja 106, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-039, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, empresa da qual o artista é integrante do contrato social e que detém contrato de exclusividade para sua representação artística, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Dilsinho dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista, bem como demonstra que o próprio artista integra o quadro societário da empresa, conforme contrato social acostado aos autos.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e



permanente do artista pela empresa representante. O fato de o artista figurar como sócio da pessoa jurídica reforça a legitimidade da representação, afastando qualquer natureza de intermediação eventual, precária ou artificial, e comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige representação permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, considerando-se, ainda, sua vinculação societária à empresa representante, o que torna juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista DILSINHO fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos nomes mais relevantes e influentes do pagode contemporâneo brasileiro, com expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada ainda na juventude, ganhando destaque inicialmente como intérprete e compositor, Dilsinho construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida, consolidando-se como um dos principais expoentes do pagode da atualidade. O artista é responsável por repertório autoral de grande alcance popular, com sucessos amplamente difundidos nas rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo, alcançando diferentes faixas etárias e públicos diversos.

Sua notoriedade e consagração são comprovadas por sua vasta discografia, expressivo desempenho nas principais plataformas de streaming, milhões de visualizações e reproduções em seus lançamentos, bem como por indicações e



premiações relevantes no segmento do pagode. Além disso, o artista mantém presença constante em grandes eventos, festivais e programações culturais de destaque no cenário nacional, evidenciando o reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública.

Reconhecido como um dos principais nomes da música brasileira contemporânea em seu gênero, Dilsinho possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua participação na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Dilsinho, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



À luz desse entendimento doutrinário, o artista DILSINHO possui inequívoca consagração pela opinião pública, consolidando-se como um dos mais expressivos e respeitados nomes do pagode contemporâneo brasileiro, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional.

Com trajetória artística desenvolvida ao longo da década de 2010, Dilsinho construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida, destacando-se como intérprete e compositor, com repertório autoral de grande aceitação popular, discografia relevante e contribuição significativa para a renovação e fortalecimento do pagode no cenário musical brasileiro.

Sua notoriedade é amplamente comprovada por registros documentais, expressivo alcance nas plataformas digitais, elevada execução de suas obras em rádios, ampla presença na mídia especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e programações culturais de destaque em todo o país, elementos objetivos e passíveis de verificação.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela expressiva repercussão de suas obras junto ao público, pelo elevado índice de consumo de suas músicas em meios digitais e por sua reconhecida capacidade de mobilização de grandes plateias, demonstrando sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos últimos anos.

A contratação de Dilsinho para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de



licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Dilsinho, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do artista no cenário musical nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações, a ampla difusão de seu repertório em rádios e plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica do espetáculo, além do custo de oportunidade decorrente da reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela compatibilidade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores àqueles praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise do lastro documental juntado aos autos, composto por notas fiscais, contratos e/ou comprovantes de apresentações recentes realizadas pelo



artista, cujos valores ratificam a exequibilidade, a adequação e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Para fins de cotejo e validação, destacam-se os registros constantes no processo administrativo, que evidenciam a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista em eventos de natureza, porte e relevância semelhantes, vejamos:

- NF-e nº 1228, emitida em 09/07/2025, contratada pelo Município de Santana do Ipanema - AL, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais);
- NF-e nº 1206, emitida em 04/06/2025, contratada pelo Município de Guarujá - SP, no valor de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais) e NF-e nº 1216, emitida em 18/06/2025, contratada pelo Município de Guarujá - SP, no valor de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais);
- NF-e nº 1150, emitida em 28/02/2025, contratada pela empresa NINE NINE EVENTOS LTDA, show no município de Florianópolis - SC, no valor de R\$500.000,00(quinhetos mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 350.000,00 (trezentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Dilsinho encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente **sete meses** entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais, assegurando, ainda, a reserva da data em face da elevada demanda do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade



de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

